



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.250, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE ECOPONTOS NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS PARA O DESCARTE ADEQUADO DE REÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que aprova e a **Prefeita Municipal**, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar Ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas, do Município de Eunápolis, resíduos sólidos domiciliares e resíduos recicláveis oriundos da construção civil, bem como, papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, restos de obras, móveis velhos, capinas e podas de árvores.

Parágrafo único - Os Ecopontos são locais previamente designados pelo Município em locais estratégicos, compostos de um ou mais recipiente diferenciado, que servem como coletores de resíduos, recicláveis ou não, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado na coleta, transporte e destinação final, tanto para descarte como, principalmente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em aterros, contribuindo assim efetivamente para a melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - O Executivo Municipal, disponibilizará, áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais.

§1º - Os Ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e, que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

§2º - Sempre que possível o Ecoponto deverá ser um local amplo, murado, com piso, contendo um conjunto de recipientes, ou espaços marcados, e com sinalização adequada para entrada e saída de veículos.

§3º - A localização dos Ecopontos deverá atender a um bairro ou região específica e ser amplamente divulgada.

§4º - Os Ecopontos, a serem instalados ficarão a cargo e planejamento do Executivo Municipal sem comprometimento de suas funções originais, sendo este também o responsável pela coleta e organização dos dias a serem feitas as mesmas.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá em parceria com ONGs, cooperativas, associações de bairros e iniciativa privada definir os locais assim como a manutenção, preservação e segurança dos Ecopontos.

Art. 4º - As unidades coletoras, deverão estar em espaço compatível e até poderão ter contêiner padronizados.

Art. 5º - O Executivo Municipal, por seu departamento competente, fica responsável por divulgar os locais e formas de funcionamento dos Ecopontos, bem criar como estratégias, por meio da Educação Ambiental, de conscientização da comunidade sobre o descarte correto e a preservação do Meio Ambiente.

Art. 6º - Não será admitida nos Ecopontos a descarga de resíduos domiciliares não-inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil.

Art.7º - O Poder Executivo fará as devidas adaptações no Plano Plurianual, a inserção do projeto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e criará dotação na Lei Orçamentária Anual vigente de 2021.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis-Bahia, em 26 de março de 2021.


CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal